REGULAMENTO (CE) Nº 144/96 DA COMISSÃO

de 26 de Janeiro de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 360/95 relativo à abertura de vendas por concursos simples, com vista à exportação, de alcoóis de origem vínica na posse dos organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos alcoóis provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e detidos pelos organismos de intervenção (1),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 377/93 da Comissão (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3152/94 (3), estabelece as regras de execução relativas ao escoamento dos alcoóis provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1544/95 (5), e na posse dos organismos de intervenção;

Considerando que, relativamente a determinados tipos de álcool que são objecto dos concursos simples nºs 170/94 CE e 171/94 CE e que são adjudicados no âmbito do Regulamento (CE) nº 360/95 da Comissão (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2304/95 (7), é necessária uma transformação para dar cumprimento às normas brasileiras relativas aos alcoóis utilizados no sector dos combustíveis; que, dada a limitada capacidade de transformação nesse sentido na Comunidade, bem como o diferimento do prazo de pagamento para 16 de Outubro de 1995 relativamente aos alcoóis adjudicados no âmbito dos concursos simples nºs 170/94 CE e 171/94 CE, é necessário conceder um prazo suplementar para a transformação dos alcoóis e diferir, por conseguinte, o prazo previsto para a exportação destes alcoóis para o Brasil;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 4 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 360/95 passa a ter a seguinte redacção:

« 4. O álcool adjudicado no âmbito dos concursos previstos no presente regulamento deve ser exportado, o mais tardar, em 30 de Junho de 1996. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 7.
(2) JO nº L 43 de 20. 2. 1993, p. 6.
(3) JO nº L 332 de 22. 12. 1994, p. 34.
(4) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 148 de 30. 6. 1995, p. 31.
(6) JO nº L 41 de 23. 2. 1995, p. 14.
(7) JO nº L 233 de 30. 9. 1995, p. 44.